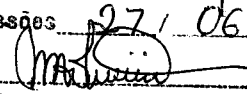




Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 27/06/2002

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2.002,

DE 16 DE ABRIL DE 2.002

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** **SEÇÃO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários é um conjunto de ações dos Poderes Executivo e Legislativo visando compatibilizar a reforma da estrutura administrativa e a consolidação do Quadro de Cargos e Salários dos servidores públicos às exigências dos artigos 37 da Constituição da República e o 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O regime jurídico único e obrigatório, adotado para os servidores do Município é o estatutário, na conformidade da Lei que o criou.

Art. 3º - Os cargos e funções são criados por Lei, na qual se faça constar, no mínimo: denominação, quantitativo, símbolo, referência salarial, padrão de vencimentos e o grupo ocupacional a que se integra no Quadro.

Art. 4º - A forma de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a definida na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A contratação por tempo determinado terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para atendimento de situação expressamente justificada ou para realização de serviços inadiáveis e de real interesse público, inclusive nos seguintes casos:

I – Para o exercício de funções técnico-administrativas ou especializadas, para conservação e manutenção de instalações da administração;

II – Para o desempenho de funções necessárias à execução de programação e serviços especiais;

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO
Email: preftagua@uol.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

III – Para o exercício da função de auxiliar de administração;

IV – Para preenchimento de vagas resultantes da exoneração, morte, demissão ou dispensa, até que seja realizado concurso público.

§ 2º - A admissão de que trata o parágrafo anterior será feita em regime de contrato especial, não tendo validade para a legislatura seguinte, perdendo seus efeitos quando da realização de concurso público.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios do Concurso Público.

§ 4º - As contratações para cargos de nível superior, mencionados no Anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Técnico Científico, até que se realize concurso público, se darão através de celebração de contrato especial ou de contato de prestação de serviços, por prazo determinado.

SEÇÃO II DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 5º - O quadro de Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura passa a ser instituído por esta Lei, consoante os anexos I, II, III e IV.

§ 1º - Cada cargo representa-se por um símbolo genérico. Este é provido segundo as necessidades do serviço público, com remuneração fixa e nos limites das vagas existentes.

§ 2º - As funções gratificadas (FG), para os cargos de provimento efetivo, são as estabelecidas no anexo III.

§ 3º - Fica vedada a atribuição de gratificação para cargo comissionado.

Art. 6º - Os cargos públicos da Prefeitura Municipal têm definição e simbologia, conforme classes e grupos a seguir:

I – Os de provimento em comissão, demissíveis “ad nutum”, pelo Prefeito Municipal:

- A) – de Direção e Assessoramento Superior – D. A. S.;
- B) – de Direção e Assessoramento Intermediário – D. A. I.;
- C) – de Estagiário Auxiliar – E. A.

II – Os de provimento em caráter efetivo:

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

- A) – de Técnico Científico – T. C.
- B) – de Administração Geral - A. G.
- C) – de Administração Financeira – A. F.

- D) – de Técnico Profissional – T. P.
- E) – de Apoio e Produção - A. P.

Art. 7º - As funções que não justificam a criação de cargo específico e as de natureza eventual ou transitória, serão confiadas a servidores que demonstrem aptidão, zelo e responsabilidade, por ato discricionário do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

Art. 8º - Os direitos e vantagens de ordem pecuniária são os definidos em lei.

Parágrafo Único – Compõem a remuneração dos servidores municipais, do quadro de provimento efetivo, as seguintes vantagens:

- I – Salário atribuído ao cargo;
- II – Gratificação, que poderá ser atribuída pelo Prefeito, aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de Chefia de Departamento, limitada a 100% (cem por cento) do vencimento base, excluídos os ocupantes do cargo de Secretário Municipal;
- III – Gratificação de Função, que poderá ser atribuída por ato do Prefeito, ao servidor que dela fizer jus, nos limites do anexo III, letra “C”;
- IV – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar os valores das tabelas constantes dos ANEXOS IV, VII e VIII no percentual de variação do salário mínimo;
- V – Demais gratificações previstas em lei.
- VI – O salário do Secretário Municipal será fixado por lei específica, não lhe sendo permitida a atribuição de gratificação.

Art. 9º - A carga horária de trabalho adotada para o serviço público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO
Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 10 – Aplica-se ao quadro do magistério público municipal os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 205/98, de 04 de setembro de 1998.

§ 1º - São responsabilidades comuns a todos os integrantes da carreira do magistério:

A) – Participar de todo o processo de ensino aprendizagem em ação integrada escola-comunidade.

B) – Elaborar planos curriculares e de ensino.

C) – Ministras aulas no ensino fundamental e médio, na pré-alfabetização e no ensino especial com treinamento específico.

D) – Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou que sejam do interesse da administração municipal.

E) – Fazer análise dos problemas educacionais para o estabelecimento de prioridades e a proposta de soluções.

F) – Prestar assessoria à direção da escola.

SEÇÃO II
DOS ASSISTENTES DE ENSINO

Art. 11 – Aplica-se, no que couber, aos ocupantes do cargo “Assistente de Ensino”, as regras estabelecidas pela Lei nº 205/98, de 04 de setembro de 1998.

Art. 12 – Os cargos e funções do Magistério Público Municipal serão providos e regulamentados segundo as exigências estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 13 – A remuneração, pelo exercício dos cargos de Merendeira e Porteiro Servente, será devida da seguinte forma: x

I - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas por semana perceberá o salário atribuído à referência R-01, por mês.

Parágrafo Único – É garantido o direito de repouso semanal remunerado.

Art. 14 – Os cargos definidos pela legislação anterior e não contemplados por esta vagando, ficarão extintos.

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Art. 15 – As contratações de profissionais tais como médico, contador, odontólogo, assistente social e psicólogo se darão através de contratos de prestação de serviços, por prazo determinado, observando a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 16 – Os proventos dos inativos serão pagos pela referência R-01.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 168/97, de 18 de fevereiro de 1997 e seus anexos.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2.002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2.002 (dois mil e dois).

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO
Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Continuação do Projeto de Lei nº _____/2002, de 16 de abril de 2.002.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	SÍMBOLO
Secretário Municipal	10	III	D.A.S.
Secretário Chefe de Gabinete	01	III	D.A.S.
Procurador Geral do Município	01	III	D.A.S.
Diretor do Hospital Municipal	02	II	D.A.S.
Assessor de Relações Públicas	05	I	D.A.S.
Diretor de Divisão	30	IV	D.A.I.
Tesoureiro	01	IV	D.A.I.
Secretário da JSM	01	II	D.A.I.
Supervisor do SEMAE	01	II	D.A.I.
Encarregado da UMC	01	II	D.A.I.
Estagiário Auxiliar	10	I	E.A.

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO
Email: preftagua@uol.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA****ANEXO II**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
DENOMINAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	R.SALARIAL	ASCENSÃO	TRANSF
TÉCNICO CIENTÍFICO					
Assessor Jurídico	01	T.C. - I	18	II e III	918,00
		T.C. - II	19	III	1.010,00
		T.C. - III	20		1.111,00
Enfermeira-padrão	03	T.C. - I	18	II e III	918,00
		T.C. - II	19	III	1.010,00
		T.C. - III	20		1.111,00
Engenheiro	02	T.C. - I	18	II e III	918,00
		T.C. - II	19	III	1.010,00
		T.C. - III	20		1.111,00
Bioquímico/Biomédico	02	T.C.-I	18	II e III	918,00
		T.C.-II	19	III	1.010,00
		T.C.-III	20		1.111,00
TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
Topógrafo	02	T. P. - I	10	II e III	425,00
		T. P. - II	11	III	470,00
		T. P. - III	12		517,00
Auxiliar de Nutrição/Dietética	01	T. P. - I	13	II e III	570,00
		T. P. - II	14	III	627,00
		T. P. - III	15		690,00
Técnico em Contabilidade	02	T. P. - I	11	II e III	470,00
		T. P. - II	12	III	517,00
		T. P. - III	13		570,00
Técnico em Radiologia	03	T. P. - I	08	II e III	370,00
		T. P. - II	09	III	385,00
		T. P. - III	10		425,00
Mecânico de Manutenção de Veículos Autom.	06	T. P. - I	8	II e III	370,00
		T. P. - II	9	III	385,00
		T. P. - III	10		425,00
Auxiliar de Enfermagem	25	T. P. - I	3	II e III	220,00
		T. P. - II	4	III	240,00
		T. P. - III	5		264,00
Técnico em Laboratório	03	T. P. - I	6	II e III	290,00
		T. P. - II	7	III	319,00
		T. P. - III	8		370,00
Técnico de Enfermagem	10	T. P. - I	3	II e III	220,00
		T. P. - II	4	III	240,00
		T. P. - III	5		264,00
Mecânico de Manutenção de Máquina Pesada	02	T. P. - I	11	II e III	470,00
		T. P. - II	12	III	517,00
		T. P. - III	13		570,00
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Agente Administrativo	20	A. G. - I	4	II e III	240,00
		A. G. - II	5	III	264,00
		A. G. - III	6		290,00

Rua Dom Pedro II s/n - Centro - Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 - 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA					
Auxiliar de Administração	20	A. G. - I	3	II e III	220,00
		A. G. - II	4	III	240,00
		A. G. - III	5		264,00
Digitador	02	A. G. - I	4	II e III	240,00
		A. G. - II	5	III	264,00
		A. G. - III	6		290,00
Fiscal de Posturas	08	A. G. - I	2	II e III	210,00
		A. G. - II	3	III	220,00
		A. G. - III	4		240,00
Recepcionista	15	A. G. - I	1	II e III	200,00
		A. G. - II	2	III	210,00
		A. G. - III	3		220,00
Telefonista	05	A. G. - I	2	II e III	210,00
		A. G. - II	3	III	220,00
		A. G. - III	4		240,00
Almoxarife	05	A. G. - I	1	II e III	200,00
		A. G. - II	2	III	210,00
		A. G. - III	3		220,00
Agente de Saúde	50	A. G. - I	1	II e III	200,00
		A. G. - II	2	III	210,00
		A. G. - III	3		220,00
Motorista Tipo I	15	A. G. - I	8	II e III	370,00
		A. G. - II	9	III	385,00
		A. G. - III	10		425,00
Motorista Tipo II	35	A. G. - I	10	II e III	425,00
		A. G. - II	11	III	470,00
		A. G. - III	12		517,00
Operador de Máquinas	15	A. G. - I	13	II e III	570,00
		A. G. - II	14	III	627,00
		A. G. - III	15		690,00
Auxiliar de Serviços Gerais	50	A. G. - I	1	II e III	200,00
		A. G. - II	2	III	210,00
		A. G. - III	3		220,00
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Coletor	01	A. F. - I	7	II E III	319,00
		A. F. - II	8	III	370,00
		A. F. - III	9		385,00
Fiscal de Tributos	03	A. F. - I	4	II E III	240,00
		A. F. - II	5	III	264,00
		A. F. - III	6		290,00
Auxiliar de Contabilidade	04	A. F. - I	5	II E III	264,00
		A. F. - II	6	III	290,00
		A. F. - III	7		319,00
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL					
Auxiliar de Secretaria	06	A. E. - I	1	II e III	200,00
		A. E. - II	2	III	210,00
		A. E. - III	3		220,00
Auxiliar de Bibliotecário	02	A. E. - I	1	II e III	200,00
		A. E. - II	2	III	210,00
		A. E. - III	3		220,00

Rua Dom Pedro II s/n - Centro - Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 - 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Merendeira	60	A. E. - I	1	Art. 13 incís	200,00
Porteiro Servente	25	A. E. - I	1	Art. 13 incís.	200,00
AGENTES DE APOIO E PRODUÇÃO					
Elettricista	05	A. P. - I	9	II e III	385,00
		A. P. - II	10	III	425,00
		A. P. - III	11		470,00
Pedreiro	10	A. P. - I	7	II e III	319,00
		A. P. - II	8	III	370,00
		A. P. - III	9		385,00
Carpinteiro	03	A. P. - I	7	II e III	319,00
		A. P. - II	8	III	370,00
		A. P. - III	9		385,00
Servente de Obras	25	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Coveiro	02	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Auxiliar de Mecânico	05	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Vigilante (Guarda)	30	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Gari	50	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Jardineiro	15	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Copeira	06	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Costureira	10	A. P. - I	1	II e III	200,00
		A. P. - II	2	III	210,00
		A. P. - III	3		220,00
Faturista Hospitalar	01	A. P. - I	10	II e III	425,00
		A. P. - II	11	III	470,00
		A. P. - III	12		517,00
Elettricista p/ Automóveis	02	A. P. - I	03	II e III	220,00
		A. P. - II	04	III	240,00
		A. P. - III	05		264,00
Borracheiro	02	A. P. - I	01	II e III	200,00
		A. P. - II	02	III	210,00
		A. P. - III	03		220,00

Rua Dom Pedro II s/n - Centro - Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 - 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: preftagua@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Seção	FG – 5	20
Chefe de Seção	FG – 5	20
Chefe de Serviços	FG – 4	15
Encarregado de Manutenção	FG – 4	15
Coordenador da Creche	FG – 4	02
Supervisor Pedagógico	FG – 4	06
Coordenador de Campanha	FG – 3	03
Monitor	FG – 3	05
Supervisor de Serviços	FG – 2	05
Encarregado da UMC	FG – 1	01
Encarregado de Prestação de Contas	FG – 1	02

ANEXO IV ESCALAS REMUNERATÓRIAS

A – DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO		
REFERÊNCIA SALARIAL	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
D. A. S. – III	Conforme Dec. Legislativo 001/00	0,00
D. A. S. – II	700,00	Até 100,00%
D. A. S. – I	550,00	Até 100,00%
D. A. I. – IV	500,00	Até 100,00%
D. A. I. – III	300,00	Até 100,00%
D. A. I. – II	250,00	Até 100,00%
E. A. – I	200,00	

B – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
REF. SALARIAL	VENCIMENTO	REF. SALARIAL	VENCIMENTO
01	200,00	02	210,00
03	220,00	04	240,00
05	264,00	06	290,00
07	319,00	08	370,00
09	385,00	10	425,00
11	470,00	12	517,00
13	570,00	14	627,00

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: preftagua@uol.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

15	690,00	16	759,00
17	835,00	18	918,00
19	1.010,00	20	1.111,00
21	1.222,00	22	1.345,00
23	1.480,00	24	1.628,00
25	1.790,00	26	1.969,00
27	2.166,00	--	-----

C – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)
F. G. – 5	120,00
F. G. – 4	97,00
F. G. – 3	78,00
F. G. – 2	62,00
F. G. – 1	50,00

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO
Email: preftagua@uol.com.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAAGUATINGA

Encaminha-se às Comissões
Para os devidos Pareceres

Em: 25/06/02

[Assinatura]

Aprovado Na 1ª, 2ª e 3ª **Discussão**

Por unanimidade

Sala das Sessões, 27/06/2002

[Assinatura]

Presidente da Câmara M. de Taguatinga

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 007/02 do Executivo Municipal. **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER Nº 008/02

EM: 25/06/02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: José Aires M. Neto

pela aprovação *[Assinatura]*

Membro: Petronílio Rocha Filho

pela aprovação *[Assinatura]*

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

[Assinatura] *PL. APROVAÇÃO*

PARECER Nº 008/02

EM: 25/06/02

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Ailton Gomes Figueira

[Assinatura] *PL. APROVAÇÃO*

Membro: Jurandir Tavares Cordeiro

[Assinatura] *PL. APROVAÇÃO*

Membro: Vicente Oliveira da Silva

[Assinatura] *PL. APROVAÇÃO*